

CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

**MARILU APARECIDA DICHER VIEIRA DA CUNHA REIMÃO
CURRALADAS**

YNES DA SILVA FÉLIX

A532

Anais do Congresso de Direitos Humanos [Recurso eletrônico on-line] Congresso de Direitos Humanos: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Vladmir Oliveira da Silveira, Livia Gaigher Bósio Campello e Elisaide Trevisam – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-879-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais.

1. Direitos humanos. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Acesso à justiça. I. Congresso de Direitos Humanos (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA

Apresentação

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Observatório de direitos humanos, desenvolvimento sustentável e acesso à justiça realizou entre os dias 18 e 20 de outubro de 2023 o Congresso de Direitos Humanos, de forma híbrida e com o tema central “Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais”, em parceria e apoio da Rede brasileira de pesquisa jurídica em direitos humanos (RBPJDH), do Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O Congresso de Direitos Humanos, em sua primeira edição abrangeu todas as regiões do Brasil, além da submissão de trabalhos diretamente da Europa e América do Sul. Contou com a participação de docentes, graduandos, graduados, especializando, especialistas, mestrando, mestres, doutorandos e doutores de diversas instituições apresentando suas pesquisas em grupos de trabalho, além de palestras e conferências, promovendo, assim, discussões e debates enriquecedores para a consolidação da pesquisa científica internacional e brasileira.

Contemplando áreas vinculadas aos direitos humanos, foram submetidos mais de 150 artigos científicos, dos quais 100 foram aprovados para apresentação. Esses trabalhos passaram por um processo de submissão e avaliação às cegas por pares. Eles foram distribuídos em 6 Grupos de Trabalho na modalidade online, abrangendo diversas áreas do direito. Além disso, mais de 100 acadêmicos se inscreveram como ouvintes para participar do evento.

Resultado de um esforço em conjunto, o evento promoveu contribuições científicas valiosas na área de Direitos Humanos entre os participantes do evento, palestrantes e docentes notáveis na comunidade acadêmica. As pesquisas apresentadas durante o Congresso demonstram a importância do debate e estudo das temáticas pertinentes à sociedade contemporânea.

É com grande satisfação que apresentamos os Anais que podem ser prontamente classificados como elementos de significativa importância no conjunto de publicações dos eventos científicos. Isso ocorre devido à sua capacidade de documentar conhecimentos que,

no futuro, servirão como referência para direcionar novas investigações, tanto a nível nacional quanto internacional, revelando avanços notáveis dos temas centrais que constituem o cerne dos estudos na área jurídica.

Desejamos uma excelente leitura.

Vladmir Oliveira da Silveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

Elisaide Trevisam

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Vice-Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável.

**O ACESSO À JUSTIÇA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR: UM ESTUDO REALIZADO NA
PERSPECTIVA DECOLONIAL E INTERSECCIONAL**

**ACCESS TO JUSTICE FOR WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE IN
THE CITY OF PATO BRANCO/PR: A STUDY CARRIED OUT FROM A
DECOLONIAL AND INTERSECTIONAL PERSPECTIVE**

Julia Dambrós Marçal ¹
Josiane Carine Wedig ²

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar quais os marcadores sociais atravessam as mulheres do município de Pato Branco/PR vítimas do crime de ameaça por violência doméstica, e os obstáculos enfrentados para ter o acesso à justiça garantido. Interpretamos os dados extraídos dos boletins de ocorrência registrados na Delegacia da Mulher nos anos de 2021-2022, examinando alguns marcadores sociais, utilizando como metodologia um estudo transversal, descritivo e de abordagem quali-quantitativa com revisão bibliográfica e estatística descritiva. Concluímos que as mulheres que possuem mais dificuldade para o acesso à justiça são as não brancas, com baixa escolaridade e moradoras de bairros periféricos.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Violência doméstica, Decolonialidade, interseccionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to analyze which social markers cross women in the municipality of Pato Branco/PR, victims of the crime of threat of domestic violence, and the obstacles faced to have guaranteed access to justice. We interpreted the data extracted from the police reports registered at the Women's Police Station in the years 2021-2022, examining some social markers, using a cross-sectional, descriptive and qualitative study with a bibliographic review and descriptive statistics as a methodology. We conclude that women who have more difficulty accessing justice are non-white, with low education and living in peripheral neighborhoods.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Domestic violence, Decoloniality, Intersectionality

¹ Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela UTFPR. Mestre e Bacharel em Direito pela UNOESC. Professora universitária e pesquisadora.

² Doutora em Ciências Sociais pela UFRRJ. Mestre em Desenvolvimento Rural pela UFRGS. Licenciada e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPel. Professora universitária e pesquisadora.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar os processos interseccionais presentes no crime de ameaça decorrente de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Pato Branco/PR, a fim de compreender os obstáculos enfrentados para ter o acesso à justiça garantido.

Para situarmos teoricamente a pesquisa, o artigo será estruturado com um referencial que aborda as discussões sobre gênero e violência na perspectiva decolonial e interseccional, no tempo/espaço da modernidade/colonialidade, instituída desde a colonização da América Latina, quando o poder colonial estruturou de forma violenta a ordem de gênero e a colonialidade de gênero nas sociedades colonizadas.

A colonialidade teve um grande impacto na modernidade, de maneira que as normas sociais e jurídicas estabelecidas serviram para legitimar formas legais de dominação do campo do “ser” das minorias e grupos subalternos, determinando quais comportamentos e ações poderiam (ou não) serem praticadas. O sistema de gênero implantado com o projeto colonial europeu consolidou-se e organizou a vida e os direitos das mulheres. Embora a colonização tenha se findado, o fato é que a colonialidade de gênero ainda permanece como parte fundante do sistema jurídico brasileiro, inclusive nas consequências estruturais de opressões específicas que atingem mulheres de formas diversas.

A partir do exposto, o artigo apresenta como problema de pesquisa a seguinte questão: de que maneira a ameaça sofrida por mulheres em Pato Branco/PR em decorrência da violência doméstica está permeada por marcadores interseccionais de raça, classe e escolaridade? Quais são os obstáculos enfrentados por essas mulheres para ter o acesso à justiça garantido?

A pesquisa está estruturada em três seções. Na primeira seção, será abordado de que modo a colonialidade/modernidade classificou a sociedade baseada na raça e gênero, perpetrando às mulheres as mais diversas formas de violência. Na segunda seção será discutida a necessidade de se compreender a Delegacia da Mulher como a porta de entrada para o acesso à justiça das mulheres vítimas de violência doméstica. Na terceira seção, serão avaliados os dados dos boletins de ocorrência registrados em 2021 e 2022 na Delegacia da Mulher de Pato Branco/PR para compreender os marcadores sociais que atravessam as mulheres vítimas desse crime e as dificuldades por elas enfrentadas para

acessar a justiça. Por fim, nas considerações finais busca-se fundamentar a resposta ao problema de pesquisa.

A pesquisa buscou sustentação teórica nas categorias de gênero e violência de Angela Davis (2016), Breny Mendoza (2021), Françoise Vergès (2021), María Lugones (2005, 2008, 2014), Rita Segato (2003, 2014) e Silvia Federici (2004). Já a categoria da interseccionalidade foi fundamentada nos estudos de Kimberlé Crenshaw (2002, 2004), Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2020) e o acesso à justiça nas pesquisas de Mauro Capeletti, Bryant Garth (2002), Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori (2008). Os dados analisados foram sistematizados do sítio eletrônico da Polícia Civil do Paraná (2021, 2022) e de informações enviados pela Secretaria de Segurança Pública para as autoras.

1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA PERSPECTIVA DECOLONIAL E INTERSECCIONAL

Inicialmente, ressalta-se que para realizar uma pesquisa sobre gênero na perspectiva decolonial e interseccional, será necessário efetuar apontamentos históricos e regressar ao século XV, para se ter uma compreensão específica sobre a origem da problemática que se pretende discutir nesta investigação.

Gênero é uma categoria central para compreender aspectos da vida das comunidades que foram transformadas a partir da nova ordem colonial moderna, possuindo, portanto, estatuto teórico e epistêmico (Segato, 2014). Nesta pesquisa, pretende-se refletir sobre a categoria gênero, examinando-a a partir das modificações impostas pela ordem colonial moderna na vida das comunidades. A indagação inicial, por consequência, será a seguinte: o que é a colonização e como ela se relaciona à violência?

A modernidade tem início com o colonialismo em 1492. Neste momento foi estabelecido o sistema mundo moderno colonial, nos termos de Aníbal Quijano (2014). O colonialismo é marcado pela “expulsão forçada de populações inteiras de suas terras, o empobrecimento em grande escala, o lançamento de campanhas de “cristianização” que destruíram a autonomia das pessoas e suas relações comunais” (Federici, 2004, p. 397).

Embora os europeus tenham se deparado com seres culturais, com organização política, econômica e religiosa formuladas dentro de uma complexidade inclusive cosmológica, iniciaram uma narrativa de que os povos indígenas não eram “humanos” e, por conseguinte, não poderiam ser reconhecidos como “pessoas” (Lugones, 2014).

Os indígenas colonizados foram acusados de adoração ao diabo e bruxaria (de forma semelhante ao ocorrido no velho mundo com as comunidades camponesas, principalmente as mulheres). Os colonizadores definiram os povos indígenas como canibais, sodomitas e sujeitos demoníacos. A utilização dessa narrativa teve como objetivo convertê-los à força ao cristianismo e, quando havia negativa, empregavam violência para exterminá-los (Federici, 2004; Mendoza, 2021).

Nas colônias também ocorreram violações massivas de mulheres como instrumento de conquista e guerra, as quais acarretaram a perda de seu *status* social. A colonização criou circunstâncias para que as mulheres indígenas e africanas perdessem as relações relativamente igualitárias que tinham com os homens em suas comunidades, pois no momento em que as mulheres ficaram sob o domínio dos homens colonizadores tiveram de subordinar-se não somente a estes, mas também aos homens colonizados. A subordinação de gênero foi o preço que os colonizados tiveram de pagar para ter o controle sobre seu grupo social. Portanto, foi entabulado um acordo entre homens colonizadores e homens colonizados para oprimir as mulheres nas colônias (Mendoza, 2014).

No processo de colonização, muito embora homens e mulheres tenham sido vítimas de diversas formas de violações, a violência praticada em face das mulheres foi mais intensa. O estupro, por exemplo, foi uma “expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras” (Davis, 2016, p. 26).

Ademais, enquanto os homens escravizados podiam ocupar postos de comando nas *plantations*, as mulheres escravizadas além de não poderem exercer qualquer tipo de comando, pois tinham o status legal de objeto, assumiam obrigações do cuidado, cozinha e reprodução ao serem utilizadas para fins de exploração sexual. No momento em que suas filhas(os) nasciam, elas(es) eram arrancados de seus braços sem possibilidade de defesa, ficavam impossibilitadas de amamentar e deveriam estar à disposição das(os) filhas(os) de seus proprietários para trabalhar como amas de leite (Vergès, 2021; 2020, Davis, 2016).

Muito embora o tema sobre estupros durante o período da escravização tenha sido minimizado na literatura tradicional (Davis, 2016), não podemos omitir a sua existência, pois se trata de uma das violências de gênero sofridas pelas mulheres e que, mesmo com a abolição da escravização, o abolicionismo não acabou com este tipo de violação (Vergès, 2021). Para Sueli Carneiro (2019, p. 301) a violência sexual colonial praticada

contra mulheres negras e indígenas é “o ‘cimento’ de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades”.

Dentro dessa conjuntura de violência sofrida pelas mulheres é que María Lugones desenvolve a categoria colonialidade de gênero, amparada pelo conceito de colonialidade de poder, proposto por Aníbal Quijano¹ (2014). A autora define essa categoria como a introdução de uma organização social que dividiu os indivíduos da colônia entre humanos e bestas. Formaram-se hierarquias, tais como, humano/não humano e homens/mulheres. A cultura dominante colonial conseguiu definir no imaginário o estereótipo do ser homem e ser mulher, sendo ambos indivíduos de classe alta e branca dentro de uma matriz binária (Lugones, 2014).

Lugones (2008) também afirma que o gênero é uma imposição colonial, pois antes da colonização, nas sociedades pré-colombianas, não havia diferenças de gênero entre os nativos. Nesse sentido, o sistema de gênero moderno/colonial está relacionado com a colonialidade do poder e só existe, pois a população foi classificada com base na ideia de raça. Todos processos coloniais marcados pela colonialidade do poder, inferiorizaram as mulheres de uma maneira violenta e atravessaram todos os âmbitos da existência, incluindo o saber, rituais, cosmologia, economia, decisões internas e externas da comunidade.

Depreende-se então que o sistema de gênero foi fortemente implantado com o avanço do projeto colonial europeu e consolidou-se com a modernidade tardia, tendo inclusive organizado a vida e direito das mulheres. Embora a colonização tenha se findado, o fato é que a colonialidade de gênero ainda permanece, inclusive na intersecção de gênero, raça e classe como parte fundante do sistema de poder capitalista mundial. A colonialidade de gênero se perpetua, porquanto uma pessoa é constituída por diversas relações intersubjetivas, de modo que as ontologias e valores são configurados no

¹ Quijano (2014) entende que no momento em que os europeus classificaram a população, baseada em supostas diferenças fenotípicas dos conquistadores e conquistados, os povos indígenas e africanos foram então colocados em uma posição de inferioridade fenotípica, mental, cultural. Houve, portanto, uma classificação racial da população com o privilégio dos brancos e a Europa passou a ser o centro do capitalismo mundial por ter o controle do mercado e impor seu domínio sobre todas as regiões, incorporando-as ao sistema mundo colonial moderno. Além disso, a colonização teve como consequência a constituição do padrão de poder, ou seja, os povos não europeus passaram a ter de articular suas experiências, histórias e produtos à ordem hegemônica global europeia ocidental, a partir de uma operação mental sobre as relações intersubjetivas na perspectiva do conhecimento, visto que aquilo que não era produzido na Europa ocidental passou a ser considerado inferior. Há um binarismo/dualismo explícito nas novas relações entabuladas: europeu/não europeu, primitivo/civilizado, irracional/racional, tradicional/moderno.

cotidiano de forma simples, mas de maneira muito significativa. Logo, “não se resiste sozinha à colonialidade do gênero” (Lugones, 2014, p. 939).

Nesse sentido, a categoria mulher não pode ser interpretada da mesma maneira na metrópole e na colônia. Na metrópole, muito embora as mulheres não poderiam exercer alguns direitos, tal como votar ou estudar, por outro lado elas tinham o direito de possuir terras e seres humanos pelo simples fato de serem brancas. Na colônia, as mulheres negras eram “objetos sexuais e não seres cujo gênero demandaria que fossem tratadas com doçura e respeito” (Vergès, 2020, p. 49-50).

De acordo com Lugones (2014, p. 940-941) não há apenas uma narrativa da opressão de mulheres, entretanto, é necessário compreender “a opressão de mulheres subalternizadas através de processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista” e heterossexual.

Essa relação de poder precisa ser compreendida a partir dos diversos marcadores, seja raça, etnia, nacionalidade, região, entre outros, pois operam na estrutura de relações de colonialidade. Isso porque, o sistema patriarcal não é reproduzido automaticamente, tampouco está pré-determinado a ser apresentado como consequência de uma lei natural. Ele é refletido por meio de um ciclo repetitivo de violência que organiza a relação de poder e subordinação (Segato, 2003).

A noção de que há um cruzamento das opressões que se interconectam entre si, foi desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (Lugones, 2005), a qual afirma que ao se realizar análises sobre discriminações, é necessário afastar-se da visão tradicional que as colocam em categorias isoladas, por exemplo, “a discriminação de gênero diz respeito às mulheres e a racial diz respeito à raça e à etnicidade. Assim como a discriminação de classe diz respeito apenas a pessoas pobres” (Crenshaw, 2004, p. 9-10).

O problema dessa visão ocorre, pois a sociedade é composta por mulheres com marcadores sobrepostos, o que configurará em vivências discriminatórias distintas. Uma mulher/branca/rica/heterossexual, sofrerá discriminação de uma maneira diversa da mulher/negra/pobre/lésbica, por exemplo.

Esses marcadores sociais de subordinação contribuem para aumentar a probabilidade de que certas mulheres sejam mais sujeitas a violências. Nesse sentido, há múltiplas formas de subordinação, e, por vezes, há dupla ou tripla discriminação, que pode ser avaliada pela perspectiva interseccional. Sobre essa categoria, Crenshaw (2002, p. 177) afirma:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Torna-se evidente que mulheres não vivenciam o sexismo da mesma maneira, assim como homens e mulheres não sofrem racismo de forma idêntica. Muito embora as mulheres estejam vulneráveis a sofrerem discriminação de gênero, o fato é que existem outros fatores ligados às suas identidades que marcarão de forma diversa a discriminação. Além do gênero, é possível citar, raça, etnia, classe, orientação sexual, identidade de gênero, religião, nacionalidade, entre outros marcadores. São “diferenças que fazem diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação” (Crenshaw, 2002, p. 173).

Crenshaw (2002) aduz também que a interseccionalidade serve como ligação entre diversas instituições, pois as políticas e práticas devem ser inclusivas. A violência contra mulheres é uma temática que deve ser analisada com base na interseccionalidade, pois não é possível fazer diagnósticos propondo melhorias para o sistema, imaginando que as mulheres vítimas de violência compõem um grupo homogêneo. Faz-se necessário que o problema seja tratado a partir de lentes que vão além do gênero, incluindo raça, classe e outros marcadores sociais (Collins; Bilge, 2020).

Portanto, é fundamental reconhecer que a categoria social "mulher" não pode ser universal. A mulher/branca/burguesa foi colocada ao longo da história colonial e pelo feminismo hegemônico – constituído no século XX - em uma posição diferente das mulheres trabalhadoras ou das mulheres de cor, de modo que elas não compreenderam a si mesmas em termos interseccionais. Na modernidade eurocentrada capitalista, todas(os) foram racializadas(os) e atribuídas(os) a um gênero, porém, nem todas(os) são dominadas(os) ou vitimizadas(os) por esse processo da mesma forma. Por este motivo, faz-se necessário problematizar a pauta das mulheres pela perspectiva interseccional para ampliar as ações que visem combater a violência (Oyěwùmí, 2004; Lugones, 2014; Lugones 2008; Vêrges, 2021).

2 DELEGACIAS DA MULHER COMO PORTA DE ENTRADA PARA O ACESSO À JUSTIÇA

Nesta seção serão abordados aspectos sobre a criação das Delegacias da Mulher (DDM) como um meio de efetivação do acesso à justiça das mulheres vítimas de violência doméstica.

O acesso à justiça pode ser compreendido como a possibilidade de toda pessoa, independentemente de sua condição econômica, acessar um sistema para a resolução de conflitos visando reivindicar seus direitos. Desta forma, para se elucidar um fato, é possível auxiliar-se dos meios previstos pelo ordenamento jurídico nacional e internacional para sua respectiva resolução (Robles, 2005).

Importante destacar que a expressão acesso à justiça é de difícil definição e determina dois objetivos básicos do sistema jurídico: 1º) o sistema pelo qual as pessoas podem resolver seus litígios sob a proteção do Estado, e 2º) devem produzir resultados que sejam não somente individual, mas também socialmente justos (Capeletti; Garth, 2002).

Entretanto, nem sempre o acesso à justiça teve estas finalidades. Mauro Cappelletti e Bryant Garth (2002) lembram que nos Estados liberais burgueses dos séculos XVIII e XIX, as formas usadas para solução dos litígios civis refletiam uma filosofia individualista dos direitos, e o acesso à proteção judicial significava tão somente o direito de propor ou contestar uma ação.

Em que pese tradicionalmente o acesso à justiça tenha sido entendido mais como uma prerrogativa do Estado do que um direito fundamental dos indivíduos, tal entendimento alterou-se nas últimas décadas e vem tomando força a ideia do acesso à justiça como um direito fundamental. A importância do acesso à justiça com essa característica é devido ao fato de dar conteúdo material à igualdade formal mediante a exigibilidade de outros direitos, bem como a resolução de conflitos entre particulares, ou entre particulares e o Estado. Por esta razão, o acesso à justiça permite dar efetividade a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, abrindo o caminho para reclamar pelo seu cumprimento e assim garantir a igualdade e a não discriminação (COMJIBD, 2010).

Nesta senda, é de grande importância destacar que tal direito não pode ser visto como mero direito de acesso ao poder judiciário, pois ao se falar em acesso à justiça está-se a falar em acesso à ordem jurídica justa, ou seja, somente haverá o pleno acesso à

justiça quando toda a sociedade alcançar uma situação de justiça. Por conseguinte, este direito deve ser encarado como a realização do direito material, do acesso à efetiva satisfação da pretensão dos cidadãos e como garantia real de acesso ao bem da vida que irá satisfazer suas necessidades (Câmara, 2002).

O poder judiciário não é a única maneira de efetivar o acesso à justiça. O fenômeno da violência doméstica contra mulheres é um exemplo disso, pois a porta de entrada para compreender e tentar solucionar a violência não é o judiciário, e sim, as DDM, haja vista serem instâncias especializadas que tem por objetivo facilitar o acesso à justiça para mulheres vítimas de violência (Jubb, 2010).

A década de 1980 no Brasil foi permeada por movimentos que buscavam a redemocratização do país e também aproximar o diálogo com o Estado para criar políticas públicas voltadas à prevenção e punição da violência contra as mulheres. Uma das respostas do Estado foi a criação da primeira delegacia especializada, a Delegacia de Defesa da Mulher na cidade de São Paulo em 1985, com a proposta de ser um espaço onde as mulheres se sentissem seguras para denunciar seus agressores, de modo que o atendimento seria prestado por profissionais mulheres (delegadas, escrivãs, investigadoras, psicólogas e assistentes sociais). Além de prestar atendimento, a DDM foi um importante instrumento para a produção de estatísticas, dando maior visibilidade a violência sofrida por mulheres (Pasinato, 2005).

A atuação dos movimentos feministas foram de extrema importância para a criação das DDM, pois a violência e mortes de mulheres, em diversos casos, ficavam impunes diante da absolvição com teses como legítima defesa da honra masculina e a visão familista do direito (Campos, 2015).

Para Heleieth Saffioti (1987, p. 80-81), a criação das DDM “trata-se de um Direito desigual para lidar menos injustamente com seres humanos profundamente desiguais em termos do gozo efetivo dos direitos que cada um e todos têm garantidos, em tese, pela lei”. É perceptível a importância dos movimentos sociais ao levantar reivindicações de problemas que ocorrem dentro da sociedade, mobilizando negociações com o poder público a fim de criar avanços em uma agenda cada vez mais igualitária na proteção de direitos (Debert; Gregori, 2008, p. 170).

Mesmo diante da criação de DDMs, as normas jurídicas existentes nas décadas de 1980 e 1990 não faziam qualquer referência à violência contra mulher (a Lei Maria da Penha foi criada apenas em 2006). Deste modo, as delegacias acabavam por funcionar

mais como um lugar para prestar acolhimento e segurança às mulheres vítimas de violência (Debert; Gregori, 2008, p. 168).

Nestas delegacias “estiveram ausentes os conteúdos interseccionais”, mesmo com muitas vozes sendo levantadas no Brasil para gritar a violência, sobretudo contra a mulher negra. A ausência de metodologia adequada nas DDM ocasionou o epistemicídio da teoria feminista que já vinha sendo produzida na década de 1980, pois a preocupação estava voltada apenas com a proteção da categoria gênero, não havendo a marcação racializada do fenômeno da violência (Akotirene, 2019, p. 41).

O racismo institucional dos órgãos de justiça demonstra que o Direito opera dentro de uma dinâmica interseccional e misógina, principalmente quando cria obstáculos para fazer com que mulheres negras não registrem a violência sofrida (Akotirene, 2019).

Wânia Pasinato (2005) afirma que no momento em que uma mulher vítima de violência, busca registrar a ocorrência na Delegacia, este é o momento em que exercem seus mais elementares direitos, vida, liberdade, dignidade sexual. Nesse sentido, a DDM precisa ser um espaço de exercício da cidadania, respeito e proteção.

No estado do Paraná, até 2021 foram implantadas apenas 21 DDM (Nazareno, 2022). É um número baixo de tais órgãos e estão localizados majoritariamente nos municípios com mais de 80 mil habitantes. Porém, o dado mais preocupante é o diminuto número de abrigos (apenas nove em todo o estado) específicos para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar (Nazareno, 2022).

Pato Branco é um dos municípios do Paraná que possui DDM, com espaço de 380m² divididos em cartório, salas de investigações, audiência, reuniões e equipe multidisciplinar. A Delegacia da Mulher de Pato Branco (DEAMPB) atende vítimas de violência doméstica e crimes cometidos contra crianças e adolescentes do sexo feminino, não apenas deste município, mas também de Vitorino, Bom Sucesso do Sul e Itapejara. As vítimas são atendidas apenas por policiais mulheres e não há risco de encontrar com o agressor no momento em que estão efetuando o registro da ocorrência. Ademais, há espaço para que as vítimas tenham atendimento psicológicos e da assistência social. A DMPB fica localizada na região central do município (Paraná, 2019).

Por conseguinte, compreendemos que as DDMs foram uma importante conquista para as mulheres vítimas de violência, alcançadas após diversas reivindicações de movimentos feministas no Brasil. Ademais, são consideradas a principal porta de entrada para que as mulheres tenham o direito fundamental de acesso à justiça garantido.

Na próxima seção serão realizadas análises dos marcadores sociais que atravessam às mulheres de Pato Branco/PR, vítimas do crime de ameaça sofridas dentro do contexto de violência doméstica.

3 DADOS E MARCADORES SOCIAIS DAS MULHERES VÍTIMAS DE AMEAÇA EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

Devido ao fato de a violência doméstica contra a mulher envolver diversas violências (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, entre outras), optamos por delimitar a pesquisa fazendo análise dos registros de BOs da categoria ameaça. A escolha se justifica, visto que esta é a infração penal mais registrada no município de Pato Branco/PR, de acordo com dados da PCPR.

Os dados foram consultados no sítio eletrônico da PCPR. Ao acessá-lo e clicar em “base de dados”, a página é direcionada para outra janela em que é possível fazer pesquisa sobre “natureza/ambiente” e também acerca de “mortes violentas intencionais”. A base de dados disponibiliza consulta de informações de 2018 a 2022, entretanto, referente ao município de Pato Branco somente é possível visualizar os BOs registrados em 2021 e 2022. Nessa base de dados há informações referentes: a) ano do BO, b) ID, c) mês, d) dia do mês, e) dia da semana, f) hora, g) AISP, h) município, i) bairro, j) natureza (consumada ou tentada) e k) ambiente.

Tivemos acesso a outras informações quando entramos em contato via *e-mail* com a Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná (SESP/PR). Os dados encaminhados basicamente indicam a) ID, b) data do fato, c) dia da semana, d) crime, e) idade da vítima, f) raça/cor, g) grau de instrução, h) estado civil.

Após fazer análise preliminar das duas bases de dados, percebemos que as informações constantes no *site* da PCPR e da planilha encaminhada pela SESP/PR se complementam ao fazer a busca por cada ID. Em razão disso, elaboramos uma nova planilha com as seguintes informações/marcadores relativos ao crime de ameaça decorrente de violência doméstica e familiar dos anos de 2021 e 2022: a) ID, b) dia da semana, c) localidade, d) ambiente, e) raça/cor e f) escolaridade.

Embora os números nunca demonstrem a realidade tal como ela é, haja vista que não são todas as mulheres vítimas de violência doméstica que buscam registrar o BO, essas estatísticas são um importante recurso para que o poder público consiga identificar

a problemática em análise e proceda a tomada de decisões em sua agenda pública para ter maior efetividade ao direito fundamental do acesso à justiça.

Dos dados sistematizados, conseguimos identificar em 2021 o número de 208 BOs registrados por ameaça decorrente de violência doméstica e em 2022, o total de 233. Para chegar a esse montante excluimos os registros duplicados nas bases de dados.

Para que as informações sejam melhor visualizadas e interpretadas, iniciaremos a análise com o marcador raça/cor.

Tabela 1 - Vítimas de ameaça (Lei Maria da Penha) - por raça

RAÇA	2021	2022
Branca	127	137
Não brancas (pardas/pretas)	71	86
Amarela	2	3
Não informado	8	7
Total	208	233

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023) a partir dos dados da PCPR e SESP/PR (online)

Ao analisar isoladamente o marcador racial, identificamos que há uma diferença significativa de registros de mulheres brancas, não brancas (pardas/pretas) no município de Pato Branco/PR. A hipótese primeira seria a de que as mulheres brancas nessa região são mais vulneráveis a sofrerem violência doméstica. No entanto, essa hipótese precisa ser confirmada com o cruzamento de outras informações e também a partir do contexto histórico da região.

O estudo contextual é necessário, pois para fazer uma análise interseccional, precisamos avaliar a conjuntura histórica, social, cultural e econômica, pois elas moldam o pano de fundo do estudo que será realizado (Crenshaw, 2002).

A região sul do Brasil e sudoeste do Paraná passou por um processo de branqueamento desde a independência política-jurídica do país, quando existiu uma preocupação da elite com a questão nacional, resultando na exclusão da população negra dos projetos da construção da nação brasileira. Para acalmar as inquietações da elite, cientistas brasileiros fizeram a proposição da ideologia do branqueamento, a qual consistia na reprodução da crença de que os “valores da cultural ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais” (Gonzalez, 2020, p. 130).

Nesta região foi implantada uma lógica de povoamento articulada com o objetivo de ocupar terras consideradas “vazias”, desconsiderando a população nativa existente, com a realização de incursões para extinguir os povos indígenas e expropriar a população

cabocla. Essa política foi implantada com o objetivo de povoar o território brasileiro e desenvolver a exploração agrícola com a “civilização branca europeia” Assim, o colono, principalmente alemães e italianos, foram vistos como produtores rurais e portadores de civilização (Seyferth, 2002, p. 125).

Mulheres brancas, portanto, não são confrontadas com a violência racista, mas com a opressão de gênero, por este motivo que “a luta antirracismo não é parte das preocupações das feministas ocidentais” (Kilomba, 2019, p. 103).

Dados publicados pelo IBGE, informam que havia no estado do Paraná 10.444.526 pessoas residindo, sendo que a população não branca (preta e parda) corresponde a 28,5% e a população branca perfaz 70,05% (IBGE PARANÁ, 2010²).

Tabela 2 – População do estado do Paraná de acordo com raça/cor, 2010

		Homens		Mulheres	
		5.130.994		5.313.532	

Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Sem declaração
7.317.309	328.949	124.279	2.647.895	25.787	307

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023), com base nos dados do IBGE, Censo Demográfico-Paraná (2010)

Quanto ao município de Pato Branco/PR, o censo indicou que havia 72.370 pessoas residentes, sendo que a população não branca correspondia a 22,92% e a população branca perfazia 76,48% (IBGE PATO BRANCO, 2010).

Tabela 3 – População de Pato Branco/PR de acordo com raça/cor, 2010

		Homens		Mulheres	
		34.984		37.386	

Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
55.352	1.395	348	15.199	76

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023), com base nos dados do IBGE, Censo Demográfico-Pato Branco/PR, 2010.

Portanto, no estado do Paraná (28,5%) e município de Pato Branco/PR (22,92%) as mulheres pretas e pardas são minoria, circunstância essa que tem relação com as políticas de branqueamento da região fomentadas pelo Estado brasileiro. Essas

² Estamos utilizando os dados do censo do IBGE de 2010, pois ainda não foram publicados na íntegra os dados do censo de 2022.

informações são relevantes para avaliar a cor/raça das mulheres de Pato Branco/PR vítimas do crime de ameaça que será estudado a seguir.

Para fazermos uma análise aplicando a categoria da interseccionalidade é relevante cruzarmos os dados de outros marcadores sociais, é o caso da raça e o local onde vivem as mulheres vítimas de violência doméstica. Na tabela abaixo foi realizado o levantamento com dados das localidades que tiveram 10 registros ou mais de BO na DEAMPB.

Tabela 4 - Relação de localidades e raça com mais de 10 boletins de ocorrência registrados em 2021 e 2022 por crime de ameaça

LOCALIDADES COM MAIS REGISTRO (10 OU +) 2021	Nº	RAÇA	LOCALIDADES COM MAIS REGISTRO (10 OU +) 2022	Nº	RAÇA
Planalto (região oeste)	20	12 brancas 7 não brancas	Alvorada (região sul)	26	16 não brancas 9 brancas 1 não informado
Centro (região central)	19	12 brancas 7 não brancas	São Cristóvão (região sul)	17	8 brancas 8 não brancas 1 não informado
São Cristóvão (região sul)	13	6 não brancas 3 brancas 3 não informado 1 amarela	Centro (região central)	17	12 brancas 5 não brancas
Alvorada (região sul)	12	9 não brancas 2 brancas 1 não informado	Planalto (região oeste)	15	9 brancas 5 não brancas 1 não informado
São João (região oeste)	10	5 não brancas 4 brancas 1 não informado	São João (região oeste)	11	6 brancas 5 não brancas
			Industrial (região central)	11	5 não brancas 4 brancas 1 amarela 1 não informado
			Cristo Rei (região sul)	10	9 brancas 1 amarela
			São Roque (região sul)	10	7 brancas 3 não brancas

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023) a partir dos dados da PCPR e SESP (online)

A sistematização dos dados permitiu verificar que as localidades com maior número de registros são de bairros periféricos do município de Pato Branco/PR. Tais bairros, estão localizados demasiadamente longe da DEAMPB, a qual fica na região central. Carros de aplicativos de transporte geralmente não atendem o público de tais

localidades e as mulheres ficam dependentes da utilização de transporte público, com poucas linhas disponíveis, sobretudo fora do horário comercial. Já para as mulheres moradoras da região central do município é mais fácil terem acesso ao transporte, seja público ou privado, tornando atingível o acesso à justiça.

Muito embora o estado do Paraná tenha implementado o registro de BOs na modalidade *online*, esse instrumento não será acessado por todas as mulheres vítimas de violência doméstica, pois há grandes dificuldades de acesso à *internet* nas regiões periféricas. Ademais, proporcionalmente ao número total de BOs registrados em cada ano, também verificamos que mulheres não brancas são mais vulneráveis a sofrerem violência doméstica.

Seguindo na análise, a escolaridade e raça das vítimas, também é um fator importante a ser interpretado.

Tabela 5 – Vítimas de ameaça (Lei Maria da Penha) – por raça e escolaridade

ESCOLARIDADE (2021)	Nº (2021)	RAÇA (2021)	Nº (2022)	RAÇA (2022)
Primeiro grau incompleto	31	17 brancas 13 não brancas 1 não informado	28	21 não brancas 7 brancas
Primeiro grau completo	12	8 brancas 4 não brancas	13	9 não brancas 4 brancas
Segundo grau incompleto	16	10 brancas 6 não brancas	19	9 brancas 9 não brancas 1 não informado
Segundo grau completo	30	18 brancas 11 não brancas 1 amarela	30	17 brancas 13 não brancas
Terceiro grau incompleto	7	6 brancas 1 não brancas	8	6 brancas 2 não brancas
Terceiro grau completo	16	13 brancas 3 pardas	14	14 brancas
Não alfabetizada	2	2 brancas	3	2 brancas 1 não branca
Não informado	93		118	

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023) a partir dos dados da PCPR e SESP (online)

A escolaridade não informada é um problema para fazer a análise desse marcador, pois trata-se de um número bastante significativo em ambos os anos. No entanto, a partir dos dados disponíveis identificamos que ora a quantidade de vítimas brancas e não brancas possuem praticamente a mesma escolaridade, porém, majoritariamente as vítimas não brancas possuem primeiro grau incompleto (2022) e primeiro grau completo (2022).

Chama atenção o fato de que em 2022 apenas duas mulheres não brancas ingressaram no ensino superior e nenhuma possui ensino superior completo.

A baixa escolaridade é um elemento que pode indicar que as vítimas trabalhem na informalidade ou, quando contratadas, exerçam atividades laborativas com baixa remuneração. Com isso, há uma maior dependência econômica do agressor, tornando mais difícil sair do ciclo da violência.

Ao se olhar para a sociedade brasileira, verifica-se que a maioria de mulheres não brancas são trabalhadoras domésticas, mães solo com poucos recursos para criar suas filhas e filhos, sendo mais vulneráveis à violência misógina. Não há dúvidas de que “a cor da pele, a textura do cabelo, as características faciais e outros aspectos físicos tornaram-se marcadores raciais de fato para a distribuição de educação, emprego e outros bens sociais” (COLLINS; BILGE, 2020, p. 44).

O dia da semana em que ocorreram os registros também possui informações relevantes, pois identificamos que sábado, domingo e segunda-feira, são os dias com maiores registros.

Tabela 6 - Vítimas de ameaça (Lei Maria da Penha) - por dia da semana

DIA DA SEMANA	2021	2022
Segunda-feira	36	31
Terça-feira	26	28
Quarta-feira	28	27
Quinta-feira	21	30
Sexta-feira	24	21
Sábado	29	46
Domingo	43	50

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023) a partir dos dados da PCPR e SESP (online)

Isso demonstra a necessidade de a DEAMPB estar em funcionamento 24 horas, conforme determina a Lei nº 14.541/2023 que dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive em feriados e fins de semana. Embora seja um avanço legislativo importante, é necessário observar se as DDMs de fato estão preparadas para prestar o atendimento, levando em conta, principalmente o efetivo pessoal disponível.

Embora a referida lei tenha entrado em vigor no dia da sua publicação no Diário Oficial da União (03 de abril de 2023), é necessário trabalhar com a hipótese de que seu cumprimento não ocorrerá de pronto e poderá levar algum tempo para que as adaptações

necessárias sejam implantadas. Em Pato Branco, por exemplo, o horário de atendimento da DDM é de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

Este período de atendimento em horário comercial, faz com que seja ainda mais difícil para as mulheres terem o acesso à justiça garantido, seja por trabalharem durante o horário comercial ou por não terem acesso ao transporte para poder fazer o registro da ocorrência de maneira presencial.

Outra variável útil para compreendermos o contexto da ameaça é o ambiente que o crime foi cometido. Em 2021 e 2022 mais de 80% das vítimas foram ameaçadas dentro da residência, demonstrando que o lar não é um ambiente seguro e de acolhimento para as mulheres.

Tabela 7 – Vítimas de ameaça (Lei Maria da Penha) – por ambiente

AMBIENTE	2021	2022
Residência (privado)	186	190
Público	22	43

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023) a partir dos dados da PCPR e SESP (online)

Portanto, verificamos que no município de Pato Branco ocorreu um aumento significativo de registros pelo crime de ameaça entre os anos de 2021 e 2022. Além disso, ao sobrepor os marcadores sociais, constatamos que as mulheres não brancas possuem demandas específicas que não são as mesmas de mulheres brancas, “por este motivo, não pode existir uma rubrica de gênero que invisibilize essas especificidades” (Carneiro, 2003).

Buscar a redução e o fim da violência contra a mulher é um problema complexo, que envolve mudança cultural, planejamento, criação de legislações, protocolos, políticas afirmativas e fortalecimento da rede para a proteção e empoderamento das vítimas de violência (Nazareno, 2022).

Por conseguinte, faz-se necessário ampliar a rede paranaense e aperfeiçoar os atendimentos para que consiga se efetivar os direitos humanos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo aqui proposto buscou analisar quais os marcadores sociais atravessam as mulheres de Pato Branco/PR vítimas do crime de ameaça decorrente de violência

doméstica, e quais os obstáculos enfrentados para terem o acesso à justiça garantido na DDM.

A invasão da América além de ter sido marcada pelo genocídio, escravização e feminicídio, afetou a organização social e vida das mulheres de maneira a controlá-las das mais diversas formas. Estupros e violências foram utilizados como forma de dominação das mulheres não brancas durante o período de colonização da América Latina e é um ledor engano imaginar que essa realidade esteja próxima de ser erradicada, pois a subjugação de mulheres ocorre diariamente.

Os estudos interseccionais nos permitiram verificar que a categoria “mulher” não possui um significado único, visto que há marcadores de opressões que se interconectam entre si e contribuem para aumentar a probabilidade de que certas mulheres sejam mais sujeitas a violências.

Ter dados registrados e sistematizá-los são importantes para fazer um diagnóstico a nível local. Ainda que os dados não reflitam a realidade em sua completude, os dados coletados indicam que, proporcionalmente, as vítimas do crime de ameaça por violência doméstica correspondem ao perfil nacional, isto é, mulheres não brancas, moradoras de regiões periféricas, com baixa escolaridade e cometidos na residência. Esse levantamento chama a atenção, pois o município de Pato Branco/PR está localizado em uma região em que a maioria populacional é composta por mulheres brancas, devido a política do branqueamento idealizada e realizada a partir da independência do Brasil.

Isso indica que as mulheres não brancas são mais vulneráveis ao crime de ameaça e que possuem maiores obstáculos para terem o acesso à justiça garantido, pois moram em regiões periféricas, distantes da DEAMPB que fica localizada na região central. Além disso, esse órgão ainda não presta atendimento de maneira ininterrupta por 24 horas, as linhas de ônibus não são tão frequentes e o acesso à *internet* é uma dificuldade real, impedindo que possam realizar o registro do BO de maneira *online*.

Por conseguinte, o diagnóstico ora realizado indica a necessidade de os atores públicos e sociais do município de Pato Branco/PR implementarem políticas públicas de modo estratégico para que o acesso à justiça seja garantido para as mulheres não brancas vítimas de violência doméstica, visto que possuem demandas específicas que não são as mesmas de mulheres brancas.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. O acesso à justiça no plano dos direitos humanos. In
- QUEIROZ, Raphael Augusto Sofiati (Org.) **Acesso à justiça**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002.
- CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, 23, 351, p. 519-531, mai./ago., 2015.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2002.
- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- COMJIBD. **Programa iberoamericano de acesso a la justicia**, 2010. Disponível em: < <https://www.segib.org/programa/programa-iberoamericano-de-acceso-a-la-justicia/> >. Acesso em: 07 jul. 2023.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas**, a. 10, p. 171-188, 2002.
- CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 23, 66, fev, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092008000100011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/HpSYn9QgsGqLZYZHVyjTgRh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 mai. 2023.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Coletivo Sycorax, 2004.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Editora Schwarcz S.A, 2020.
- IBGE. **Censo demográfico – Paraná**. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/23/22107>. Acesso em: 09 mai. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico – Pato Branco**. 2010. Disponível em: : <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pato-branco/panorama>. Acesso em: 21 jul. 2022.

JUBB, Nadine (Coord). **Comisarías de la mujer en América Latina**: una puerta para detener la violencia y acceder a la justicia. Quito: CEPLAES, 2010.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LUGONES, María. Multiculturalismo radical y feminismos de mujeres de color **Revista Internacional de Filosofía Política**, n. 25, pp. 61-76, Universidad Autónoma Metropolitana - Iztapalapa, México, 2005.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, n. 9, p. 73-101, jul./dez, Bogotá, 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

MENDOZA, Breny. La epistemología del sur, la colonialidade del género y el feminismo latino-americano. In: MIÑOSO, Yuderlys Espinosa; CORREAL, Diana Gómez.; MUÑOZ, Karina Ochoa (ed). **Tejiendo de otro modo**: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

MENDOZA, Breny. Conexiones coloniales. **Tabula Rasa**. Bogotá, n.38, p. 49-59, mar./jun., 2021.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Tradução para uso didático. 2004, p. 1-8 por Juliana Araújo Lopes. Disponível em: . Acesso em: 12 ago. 2022.

PARANÁ. **Delegacia da Mulher de Pato Branco ganha nova sede**. 12 nov. 2019. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Delegacia-da-Mulher-de-Pato-Branco-ganha-nova-sede>. Acesso em: 22 jun. 2023.

PASINATO, Wânia. Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **Plural**, 80, p. 79-104, 2005.

PC-PR - POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. **Unidades policiais**: Delegacia da mulher de Pato Branco. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Endereco/DELEGACIA-DA-MULHER-DE-PATO-BRANCO>. Acesso em: 18 out. 2022.

PC-PR - POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. **Centro de análise, planejamento e estatística**. Disponível em: <https://bi2.pr.gov.br/single/?appid=058d7d0b-7d95-4ada-b6dd-81f50b47e814&sheet=380813bc-bf97-4baf-8ec8-e0527fc2f6cb>. Acesso em: 15 jul. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina. **Ecuador Debate**, Quito, n. 44, p. 227-238, ago, 1998.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. CLACSO, 2014.

ROBLES, Ventura Manuel. La jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en materia de acceso a la justicia e impunidad. **Taller Regional sobre Democracia, Derechos Humanos y Estado de Derecho**, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia: contrato y status en la etiología de la violencia. **Série Antropologia**, Brasília, n. 334, p. 2-19. 2003.

SEGATO, Rita Laura. Colonialidad y patriarcado moderno: expansión del frente estatal, modernización, y la vida de las mujeres. In: MIÑOSO, Y. E.; CORREAL, D. G.; MUÑOZ, K. O. (ed). **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala**. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 53, p. 117-149, mar./mai., 2002.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**. São Paulo: Ubu Editora, 2021.